

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de maio de 2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 03/07

Objeto do Inquérito: "Apurar eventuais irregularidades envolvendo, a possível existência de conflito de interesses em deliberações da Telemar Participações S/A., e /ou controladas, em relação a investimentos feitos nas empresas Internet Group (IG) e Pegasus Telecom, a falta de publicação de Fatos Relevantes sobre essas operações, bem como o ágio praticado em alguns dos negócios.".

Assunto: Dilação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogado
Carlos Francisco Ribeiro Jereissati	Dr. Paulo Cezar Aragão e outros
Celso Fernandes Quintella	Dr. Paulo Cezar Aragão e outros
Sérgio Lins Andrade	Dr. Paulo Cezar Aragão e outros
Carlos Alberto da Veiga Sicupira	Dr. Paulo Cezar Aragão e outros

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº 03/07.

Considerando que os prazos de defesa vencem em 02/06/2009, concedo sua dilação por 30 (trinta) dias, fixando o novo prazo para apresentação de defesa, para todos os acusados, em 02/07/2009.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2009.

MARIO LUIZ LEMOS

Superintendente de Fiscalização Externa